



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado PROF. JUNIOR BEV
referente ao(a) PL nº 457 /2025 na Comissão de Educação,
Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 457/2025

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre o Reconhecimento e a Relevância da Pesca Esportiva como modalidade esportista e atividade de lazer no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o Projeto de Lei nº 457/2025, que “Dispõe sobre o Reconhecimento e a Relevância da Pesca Esportiva como modalidade esportista e atividade de lazer no Estado do Tocantins e dá outras providências.”

Justifica a Autora que a presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do Estado do Tocantins, especialmente no art. 218 da Constituição Estadual, que estabelece como dever do Poder Público a proteção ao meio ambiente e o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, está alinhada ao art. 220, que determina a promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, incentivando práticas que contribuam para o bem-estar da população e o desenvolvimento regional.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, concluiu que a proposição se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual cabe analisar assuntos atinentes à educação em geral.

A proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **457/2025**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.


Deputado JUNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do(a)
Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente
ao(a) PK / 1457 / 2025

Encaminhe-se(a) (ao) Deleção

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. LEO BARBOSA()	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. OLYNTHO NETO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. JAIR FARIAS()
Dep. MARCUS MARCELO(x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA()
Dep. GIPÃO()	Dep. EDUARDO FORTES(x)



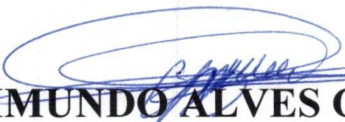
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) Ph nº 457 / 2025, para as
devidas providências.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões